



## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6, DE 15 DE ABRIL DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, do MEIO AMBIENTE e da SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA REPÚBLICA, e no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo Técnico de Trabalho Interministerial-GTI do Pescador Artesanal, de caráter permanente, com o objetivo de acompanhar, avaliar a aplicação e propor o aprimoramento das normas e procedimentos referentes à inscrição no Registro Geral da Pesca, aos defesos de proteção das espécies e a concessão do seguro desemprego do pescador profissional que exerça a sua atividade de forma artesanal.

Art. 2º O GTI será composto por um representante, titular e suplente, dos órgãos a seguir indicados:

- I - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República-SEAP/PR, que o coordenará;
- II - Ministério do Trabalho e Emprego;
- III - Ministério do Meio Ambiente; e
- IV - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.

Art. 3º Os integrantes do GTI serão indicados pelos titulares dos Órgãos e designados mediante Portaria do Ministro de Estado da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Caberá ao GTI as seguintes atribuições:

- I - compilar, analisar, discutir e sugerir, se for o caso, adequações às normas e aos procedimentos relacionados ao objetivo disposto no art. 1º desta Portaria Interministerial;
- II - contestar, propor e assistir a aplicação de medidas para a gestão do sistema de inscrição de pescador profissional no Registro Geral da Pesca, em todo o território nacional;
- III - questionar, indicar e acompanhar a aplicação de medidas para a gestão do sistema de concessão e de pagamento do benefício do seguro-desemprego aos pescadores artesanais, em todo o território nacional;
- IV - apoiar a manutenção e avaliação de sistemas de análise e informação sobre os dados estatísticos relacionados com o tema, inclusive no que diz respeito ao intercâmbio dos bancos de dados específicos; e
- V - debater, apresentar, acompanhar a aplicação e propor aprimoramento de medidas para definição dos defesos de proteção das espécies, em todo o território nacional.

Art. 5º O GTI poderá convidar ou autorizar representantes de outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa ou entidades de classe do setor produtivo para participar e colaborar com os trabalhos.

Art. 6o O GTI deverá elaborar estudos e propor medidas de aprimoramento ao Ministério do Trabalho e Emprego, ao Ministério do Meio Ambiente e a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República, nas seguintes ações:

- I - na inscrição de pescador profissional no Registro Geral da Pesca de que trata o art. 93 do Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967;
- II - no permissionamento e registro das embarcações pesqueiras e o número de tripulantes;
- III - na normatização dos períodos de defesos regulamentados pelo IBAMA;
- IV - na concessão do benefício do seguro desemprego ao pescador profissional que exerce a pesca de forma artesanal, durante o período de defeso, na forma instituída pela Lei no 10.779, de 25 de novembro de 2003; e
- V - no intercâmbio de dados e informações entre os órgãos participantes.

Parágrafo único. O GTI deverá apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria Interministerial, avaliação preliminar das normas e procedimentos em vigor referentes às ações de que tratam os incisos deste artigo.

Art. 7o A Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República-SEAP/PR exercerá as funções de secretaria-executiva do GTI.

Art. 8o A participação no GTI será considerada prestação de serviços relevantes e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 9o Eventuais despesas com estada e deslocamento dos membros do GT correrão à conta dos órgãos mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. Eventuais despesas com estada e deslocamento de convidados correrão à conta dos órgãos, entidades e organizações não-governamentais que formularem os pedidos de convites ao coordenador do GT, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11. Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUPI  
Ministro do Trabalho e Emprego  
CARLOS MINC  
Ministro do Meio Ambiente  
ALTEMIR GREGOLIN  
Ministro de Estado da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da  
República